

TERMO DE CESSÃO nº 06/2025

CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO A TÍTULO GRATUITO CELEBRADO ENTRE TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NAS CLÁUSULAS ABAIXO:

CEDENTE: TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com na Av. Raul Lopes, 1000, Bairro dos Noivos, na cidade de Teresina, estado do Piauí, inscrita no CNPJ 05.635.656/0001-02, neste ato representada de acordo com o seu Contrato Social, na qualidade de representante do TERESINA SHOPPING, doravante denominada “CEDENTE”.

CESSIONÁRIA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, 80, Centro Cívico, Cabral, CEP 64000-920, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, inscrita no CNPJ 05.957.363/0001-93, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “**CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO A TÍTULO GRATUITO**”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CEDENTE**, na qualidade de responsável pelo empreendimento imobiliário comercial denominado Teresina Shopping, situado na Av. Raul Lopes, 1000, Bairro dos Noivos, na cidade de Teresina, estado do Piauí, neste ato cede a **CESSIONÁRIA**:

- Espaço nas Lojas 460/460A/460B/460C, com área de 119,38m², próximo a entrada do estacionamento G3, em frente ao Espaço de Vacinação, localizada no Piso Superior do Teresina Shopping, para realização do “PROJETO BIOMETRIA 2025 – JUSTIÇA ELEITORAL”, constando de uma ação para atendimento aos eleitores com pendências de coleta biométrica no Cadastro Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – A Cessão de Espaço aqui avençada vigorará pelo prazo de 72 (setenta e dois) dias, ou seja, do dia 18/09/2025 a 28/11/2025, considerando os períodos de: montagem, funcionamento e desmontagem, conforme discriminado abaixo:

- Montagem: das 22h do dia 15/09/2025, até às 10h do dia 18/09/2025;
- Funcionamento: das 08h30min até as 19h30min, de segunda a sexta, do dia 18/09/2025 até o 28/11/2025;
- Desmontagem: das 22h do dia 28/11/2025, até às 10h do dia 01/12/2025.

Parágrafo Segundo: A não realização do Evento nas datas e horários definidos no presente Instrumento de Contrato de Cessão de Espaço à Título Gratuito, implicará o consequente e imediato cancelamento, sem necessidade de prévia e expressa comunicação à CESSONÁRIA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de NÃO realização do Evento, pelo motivo descrito no Parágrafo Segundo, a CEDENTE não cederá novamente o espaço no TERESINA SHOPPING, de forma gratuita, para realizar evento com o mesmo objeto descrito na Cláusula Primeira, por um período de 03 meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo de vigência indicado acima, A CESSONÁRIA OBRIGA-SE A RESTITUIR O ESPAÇO CEDIDO, LIMPO E DESOCUPADO DE BENS E PESSOAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, FICAR SUJEITA AO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CESSIONÁRIA** será responsável por obter toda e qualquer autorização exigida pelas autoridades públicas competentes, por mais específicas que sejam.

CLÁUSULA TERCEIRA – Serão suportadas pela **CESSIONÁRIA** todas as despesas necessárias à instalação, produção, coordenação, operação, organização, conservação e manutenção do espaço cedido.

CLÁUSULA QUARTA – Fica claro que o presente contrato é instrumento apenas de **CESSÃO DE ESPAÇO**, isentando a **CEDENTE**, de quaisquer responsabilidades por danos causados a terceiros pela **CESSIONÁRIA**, seus representantes e prepostos, com o que desde já, concorda a **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - Será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**:

- a) A montagem, execução e desmontagem do espaço, seguindo o que está estabelecido no Manual de Normas e Procedimentos do Teresina Shopping (composto pelos instrumentos Normas Gerais de Locações, da Administração, Funcionamento, Fiscalização e Outras Disposições e Regimento Interno do Teresina Shopping), naquilo que for aplicável ao Evento;
- b) A solicitação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços, de autorização para acesso e execução dos serviços acima referidos. Nesta solicitação deverão constar: data e horário do serviço, nome completo e RG dos executantes, bem como, os mesmos não poderão trabalhar de bermuda e chinelos, como também é exigido o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- c) Eventuais danos ou prejuízos causados a **CEDENTE** e a terceiros, ocasionados direta ou indiretamente, por ações ou omissões de seus agentes, fornecedores, prepostos, etc. em decorrência da utilização do Espaço, enquanto ali permanecerem;
- d) Devolver a **CEDENTE** ao final do contrato o espaço, ora cedido, nas mesmas condições de funcionamento descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- e) Cumprir e fazer respeitar por si, seus funcionários ou prepostos, o horário de funcionamento do **TERESINA SHOPPING**;
- f) Não instalar letreiros ou qualquer tipo de engenho publicitário, sem prévio e expresso consentimento escrito da Administração do **TERESINA SHOPPING**, por seu Superintendente;
- g) Cumprir e fazer respeitar por si, seus funcionários ou prepostos, o **REGIMENTO INTERNO** do **TERESINA SHOPPING**;
- h) Assumir toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros;
- i) Responsabilizar-se por zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material, exposto na área do evento, bem como, responsabilizar-se por qualquer problema que venha ocorrer com os mesmos, durante a vigência deste contrato, não cabendo a **CEDENTE**, qualquer responsabilidade por danos e/ ou furtos dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da **CEDENTE**:

- a) Disponibilizar para a **CESSIONÁRIA**: Espaço nas Lojas 460/460A/460B/460C, com área de 119,38m², próximo a entrada do estacionamento G3, em frente ao Espaço de Vacinação, localizadas no Piso Superior do Teresina Shopping.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os adesivos institucionais aplicados nas vitrines dos espaços comerciais cedidos, NÃO podem ser retirados pela **CESSIONÁRIA**, sem prévio e expresso consentimento da Administração do **TERESINA SHOPPING**, por seu Diretor Superintendente. Em caso de retirada dos adesivos, por parte da **CESSIONÁRIA**, deverão ser pagas as despesas de recolocação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – Será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, a substituição das lâmpadas queimadas ou quebradas, dos espaços comerciais ora cedidos, no decorrer do período de vigência contratual da **CESSÃO DE ESPAÇO**.

CLÁUSULA NONA – O início da operação a ser realizada no espaço, ora cedido, está condicionada à avaliação e liberação dos setores de Segurança do Trabalho e Brigada de Emergência do TERESINA SHOPPING.

Parágrafo Único: Em caso de não observância do previsto na **CLÁUSULA NONA**, acima, a **CESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) rescisão contratual da Cessão de Espaço, ora firmada, sem necessidade de prévia Notificação;
- b) imissão na posse do espaço, ora cedido;
- c) aplicação de multa contratual, por infração, conforme prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em função do seu caráter específico, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos pela **CESSIONÁRIA**, sem prévia e expressa autorização da Administração do **TERESINA SHOPPING**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato se rescindirá de pleno direito independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extraoficial, se:

- a) a **CESSIONÁRIA** ceder, sublocar ou emprestar total ou parcialmente, ou dar em comodato a área locada;
- b) a **CESSIONÁRIA** infringir obrigação legal ou descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ou Normas Gerais do Teresina Shopping, editadas pela **CEDENTE**, estando ainda sujeita à multa compensatória.

Parágrafo Único: Em caso de infração contratual por parte da **CESSIONÁRIA**, em descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste contrato de **CESSÃO DE ESPAÇO** ou **Normas Gerais do TERESINA SHOPPING**, seja dolosa ou culposamente, por ação ou omissão, ficará sujeita ao pagamento de **multa compensatória, no VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) à CEDENTE, por infração contratual**, que será devida no dia subsequente à infração contratual, além do resarcimento de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A qualquer tempo, mesmo durante o prazo contratual, poderá a **CEDENTE**, modificar a localização, transferindo a **CESSIONÁRIA** para outra área no shopping.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) As **PARTES** se obrigam a cumprir a legislação brasileira referente à proteção de dados pessoais e à garantia da privacidade;

Parágrafo Único: As **PARTES** se comprometem a dar ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709, de 14/08/2018, a todos os seus funcionários e prestadores de serviço envolvidos na execução do presente Contrato;

- b) Durante o período de vigência deste Contrato, a **CESSIONÁRIA** terá acesso aos dados que permitem a identificação de indivíduos (denominados “Dados Pessoais”);

Parágrafo Primeiro: Fica vedado à **CESSIONÁRIA** tratar ou utilizar os Dados Pessoais além do estritamente necessário para as finalidades previstas neste Contrato;

- c) Fica obrigada a **CESSIONÁRIA** a excluir em definitivo todo ou qualquer Dado Pessoal obtido em razão da execução do presente Contrato, ao término de vigência do mesmo;

- d) A **CESSIONÁRIA** se compromete a cooperar com a **CEDENTE** e a fornecer à mesma todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações legais relativas aos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, oposição e portabilidade;

- e) Caso a **CESSIONÁRIA** seja obrigada a transferir ou divulgar qualquer Dado Pessoal em razão de ordem administrativa ou judicial de qualquer natureza, deverá informar à **CEDENTE**, a fim de que esta possa tomar as medidas judiciais que entender necessárias. Além disso, a **CESSIONÁRIA** se compromete a cooperar com a **CEDENTE** para limitar a extensão e o âmbito de tal transferência ou divulgação;

- f) A **CESSIONÁRIA** se compromete a promover a segurança e a adequada gestão dos Dados Pessoais recebidos e utilizados para durante vigência do presente Contrato, com as melhores práticas para a proteção de dados;

- g) A **CESSIONÁRIA** se compromete a notificar a **CEDENTE** acerca de qualquer vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com o presente Contrato, bem como acerca de qualquer violação à legislação de privacidade e de proteção com relação aos Dados Pessoais em sua custódia, inclusive violação accidental ou culposa;

- h) Caso a **CEDENTE** sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de Dados Pessoais deste Contrato ou do descumprimento de lei desta natureza, seja ocasionado por ação ou por omissão ou por descumprimento parcial ou total, sendo necessário a formação de processo judicial ou administrativo, a **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a ressarcir a **CEDENTE** prejudicada integralmente de quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, devendo ainda, ser pagos as custas processuais e os honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS ÁREAS CEDIDAS:

- a. **Espaço nas Lojas 460/460A/460B/460C, com área de 119,38m², próximo a entrada do estacionamento G3, em frente ao Espaço de Vacinação, localizada no Piso Superior do Teresina Shopping, deverá ser devolvida no dia 01 de dezembro de 2025, até às 10h;**



- b. **Vencido o prazo de vigência indicado acima, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir o espaço cedido, no estado em que o recebeu, sob pena de, não o fazendo, FICAR SUJEITA AO PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);**
- c. Na data marcada no item "a" será procedida a retirada de todo e qualquer pertence da CESSIONÁRIA ainda existentes na área, ficando ajustado que a movimentação e transporte de materiais somente poderá ser feita à noite, após o expediente normal do Teresina Shopping e, desde já, a CESSIONÁRIA autoriza a CEDENTE, por este instrumento e na melhor forma de direito, a proceder à evacuação completa da área ou espaço mesmo na ausência de gerente ou preposto seu, e a imitir-se na posse da mesma;
- d. O material retirado será colocado em área reservada, ficando à disposição da CESSIONÁRIA, **por um prazo máximo de 72 horas**, não assumindo a CEDENTE qualquer responsabilidade como depositária e por danos nos pertences retirados, de qualquer espécie. Após o decurso do prazo acima, sem o recolhimento do material por parte da CESSIONÁRIA, tal ato será interpretado como abandono, e os bens ali deixados serão destinados, à critério da CEDENTE;
- e. Convencionam as partes, de comum acordo a automática e imediata retirada dos equipamentos e materiais, como *stands*, balcões, carrinhos, no termo final, eis que consideram de vital importância para o empreendimento de shopping center esta imediaticidade, com a solução do contrato no termo certo sem que isto constitua violação de direitos de parte a parte ou importe em qualquer indenização além das multas e combinações deste contrato.

As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Piauí, Subseção de Teresina, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

As partes e as testemunhas abaixo assinadas expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, certificados através da plataforma DocuSign (www.docusign.com), através dos endereços das partes. A formalização das avenças na maneira supra acordada é suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente instrumento, constituindo o mesmo como título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Teresina – PI, 15 de setembro de 2025.

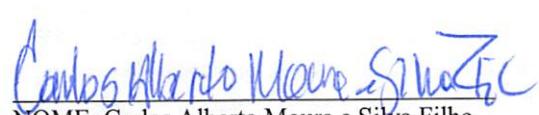

TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA
CNPJ 05.635.656/0001-02
CEDENTE

Documento assinado digitalmente

 SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS
Data: 16/09/2025 18:10:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
CNPJ 05.957363/0001-93
CESSIONÁRIA

Testemunhas:



NOME: Carlos Alberto Moura e Silva Filho
RG: 1.417.928 SSP/PI

Documento assinado digitalmente
 LUCY GABRIELLI OLIVEIRA SIMEAO AQUINO
Data: 16/09/2025 18:14:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:
RG: